

**Processo Administrativo nº 25.080/2020**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **MARIA ALICE SCHERRE** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 175/176 Quadra Especial "L", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 31.705/2020**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **DIVINA VENÂNCIO DA SILVA** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 635 Quadra "O", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 1.721/2021**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **LORETO PEREIRA DE OLIVEIRA** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 197 Quadra "B", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 3.528/2021**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **JULIA TOFOLLO DE SOUZA** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 951 Quadra "D", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 46.602/2019**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **JOSÉ CICOLIN** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 950 Quadra Menor "C", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E INOVAÇÃO

### CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LIMEIRA-COMTUR

#### CONVOCAÇÃO

FABIANA DE ARAÚJO RIBEIRO, Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Limeira - COMTUR, conforme estabelece o Artigo 6º da Lei nº 5.763, de 22 de setembro de 2016, **CONVOCA** os (as) senhores (as) membros para a **37ª** (trigésima sétima) **Reunião Ordinária**, que se realizará no dia **11 de maio de 2021**, terça-feira, às **16h**, de forma **virtual**, através da plataforma Google Meet, para apreciação, discussão e votação de matéria constante em pauta:

- **Link de acesso:** <https://meet.google.com/byk-udfh-aiw>

PAUTA:

#### 1. Expediente

1.1- Expediente da Presidência;

#### 2. Ordem do dia

2.1- Projeto Turismo Rural;

2.2- Horto Florestal;

2.3- Projeto 28/2019 - Infraestrutura Turística: Construção, Reforma e Revitalização no Horto Florestal - 1ª Etapa;

Limeira, 05 de maio de 2021

**FABIANA DE ARAÚJO RIBEIRO**  
Presidente

**NAS CAÇAMBAS**  
**SÓ RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

NAS CAÇAMBAS DE ENTULHO É PERMITIDO SOMENTE O DEPOSITO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

\* Lei Municipal nº 4.828/2011 e alterações.

Unindo forças por uma cidade melhor.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO SME Nº 02/2021

*Dispõe sobre normas educacionais da Rede Municipal de Ensino de Limeira, no contexto da pandemia Covid-19.*

ANDRÉ LUIS DE FRANCESCO Secretário Municipal de Educação, NO EXERCÍCIO de suas competências, delegadas pelo Artigo 470 da Lei Complementar nº 820 de 10 de dezembro de 2018, considerando:

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2020, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

- LEI Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- DECRETO ESTADUAL Nº 65.384, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

- DECRETO Nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

- DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2021, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas presenciais, adoção de medidas internas e dá outras providências;

- DECRETO MUNICIPAL Nº 78/2021, de 05 de março de 2021, que recepciona no município, naquilo que o decreto não for mais restritivo, todos os termos previstos no Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021;

- DECRETO MUNICIPAL Nº 92/2021, de 19 de março de 2021, que recepciona no município, naquilo que o decreto não for mais restritivo, todos os termos previstos no Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021;

- DECRETO MUNICIPAL Nº 18, de 25 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a garantia da educação em tempo integral, meta 6, da Lei Municipal 5.545, de 02/09/2015, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira e regulamenta a intersetorialidade entre a SME e autarquias municipais;

- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 24 de Novembro de 2020, que estabelece diretrizes do "Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais- Saúde e Segurança";

- DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2020, de 04 de junho de 2020, que trata do regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares em época de suspensão de aulas e, após a retomada das aulas presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Limeira, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo corona vírus - COVID-19;

- RESOLUÇÃO SME Nº 06, de 06 de junho de 2020, que institui e implementa o Currículo da Rede Municipal de Educação de Limeira;

- PARECER CME Nº 02/2020, que trata de normativas para a organização dos Calendários Letivos para o ano de 2021;

- RESOLUÇÃO SME Nº 14/2020 que dispõe sobre o Calendário Escolar do ano de 2021 das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira;

- NOTA TÉCNICA DO CME Nº 01/2021, que apresenta a Manifestação do CME sobre as aulas presenciais e/ou remotas nas Redes Pública e de Iniciativa Privada no Município em tempos de Pandemia - COVID 19;

- INDICAÇÃO DO CME Nº 02, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre a necessidade de expansão e consolidação da Educação em Tempo Integral no município de Limeira e indica a implementação de uma Política Pública de Educação Integral e a retomada do Comitê Municipal de Educação Integral e do Fórum Municipal de Educação.

Resolve:

#### CAPÍTULO I DAS REFERÊNCIAS EDUCACIONAIS

##### Seção 1

##### Das Diretrizes Curriculares

**Art. 1º** O Currículo da Rede Municipal de Ensino é referência para o trabalho educacional nas escolas municipais, sendo composto por um conjunto de conhecimentos historicamente acumulados de forma a possibilitar a apropriação desse saber, expresso em conteúdos escolares.

**Parágrafo único.** Para cada ano de escolaridade há metas de aprendizagem estabelecidas por componente curricular, sendo considerada a perspectiva de máxima aprendizagem.

**Art. 2º** Diante da excepcionalidade posta pela situação de pandemia, a Secretaria Municipal de Educação estabeleceu uma perspectiva de um *continuum* pedagógico entre os anos de 2020-2021, sendo as ações pedagógicas específicas ao desempenho discente:

I- Estudantes com desempenho de aprendizagem adequado, o trabalho educacional estruturar-se-á a partir de conteúdos do ano de escolaridade previstos no Currículo Municipal, sendo favorecida a ampliação de conhecimento;

II- Estudantes com defasagens de aprendizagem, o processo pedagógico contemplará os conteúdos essenciais previstos pela Secretaria Municipal de Educação para ensino e recuperação de aprendizagem.

**Parágrafo único.** As ações educacionais com os conteúdos essenciais, para os estudantes descritos no inciso II deste artigo, deverão assegurar a continuidade dos conteúdos previstos no Currículo Municipal, para o ano de escolaridade.

**Art. 3º** Os conteúdos essenciais estão organizados em um Plano de Conteúdos-Base da Secretaria Municipal de Educação disponível em <http://smelimeira.com.br/>.

I- Educação Infantil- conteúdos organizados em duas bases, sendo: Base E.I. 1 com conhecimentos iniciais relacionados ao Maternal II e Base E.I. 2- com conhecimentos vinculados às Etapas 1 e 2;

II- Ensino Fundamental- conteúdos organizados em três bases, sendo: Base Fund. 1- vinculada ao 1º ano de escolaridade; Base Fund. 2- relacionada aos 2ºs e 3ºs anos de escolaridade; Base Fund 3- vinculada aos 4ºs e 5ºs anos de escolaridade;

III- Educação de Jovens e Adultos- conteúdos organizados em duas bases: Base EJA 1- vinculada aos conteúdos de alfabetização; Base EJA 2- relacionada aos conteúdos de consolidação de alfabetização.

**Parágrafo único.** Os conteúdos-base são parâmetros para organização do trabalho docente com estudantes em defasagem curricular tanto em atendimento presencial como remoto realizados no processo de ensino e de recuperação de aprendizagem.

## Seção 2

### Da Avaliação de Aprendizagem

**Art. 4º** A avaliação de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Limeira, no ano de 2021, tem como finalidades:

I. Aferir a aprendizagem e desenvolvimento do estudante da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais e EJA, nos diferentes eixos de ensino e componentes curriculares, considerando a relevância dos conteúdos relacionados à comunicação, alfabetização, leitura, produção de texto, raciocínio lógico-matemático e resolução de problemas;

II. Identificar as lacunas no aprendizado do estudante da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais e EJA, de modo a orientar as ações pedagógicas e a recuperação de aprendizagem;

III. Articular os resultados da avaliação de aprendizagem com o *Continuum* Curricular da Rede Municipal de Ensino de Limeira, possibilitando a ampliação de conhecimentos e a recuperação de conteúdos não dominados;

IV. Direcionar o planejamento escolar, a formação dos educadores e o estabelecimento de metas para o Projeto Político Pedagógico;

V. Monitorar o desenvolvimento das turmas em cada ano de escolaridade.

**Art. 5º** Para o processo avaliativo faz-se necessária a utilização de instrumentos diversificados e que atendam às especificidades do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes nos diferentes eixos de ensino e componentes curriculares.

§ 1º Configuram-se instrumentos avaliativos: roteiros de observação, roteiros de estudo e orientação, atividades escritas, orais, físicas e artísticas, prova objetiva e dissertativa, autoavaliação, formulários on-line, participação em atividades síncronas e assíncronas, mediadas ou não por tecnologia, entre outros.

§ 2º Os registros avaliativos podem envolver material escrito, áudio, vídeos, formulários on-line e imagens que retratam os aspectos avaliados e acompanhados pelo docente.

**Art. 6º** Os processos avaliativos devem possibilitar a verificação do nível de desempenho dos estudantes, permitindo a organização de situações didáticas que promovam o aprendizado.

I- A depender do momento e finalidade em que ocorrem pode ter a função:

a- Diagnóstica- identifica os conhecimentos que os estudantes já se apropriaram e ocorre sempre no início de cada processo de ensino;

b- Formativa- ocorre durante o processo de ensino e possibilita os ajustes e intervenções pedagógicas para que determinado conteúdo seja aprendido;

c- Somativa - ocorre sempre ao final de um processo de ensino e tem como finalidade identificar os conhecimentos aprendidos pelos estudantes.

**Art. 7º** As sínteses de desempenho dos estudantes deverão respeitar as especificidades do nível de escolaridade e ter como parâmetro o Currículo Municipal.

I- Educação Infantil - não haverá atribuição de conceitos, devendo ser produzidas análises qualitativas a partir da aprendizagem do estudante;

II- Ensino Fundamental, anos iniciais e EJA - atribuição de conceito, considerando a escala de domínio de conteúdos:

a. AVANÇADO (A): estudantes que demonstram domínio de conteúdos e um desenvolvimento além do requerido para o ano de escolaridade, conseguindo resolver atividades complexas;

b. ADEQUADO (AD): estudantes que demonstram domínio de conteúdos compatíveis com o ano de escolaridade;

c. BÁSICO (B): estudantes que demonstram domínio parcial de conteúdos previstos para o ano de escolaridade, com perdas na aprendizagem que não comprometem significativamente os estudos;

d. ABAIXO DO BÁSICO (AB): estudantes que demonstram domínio insuficiente de conteúdos previstos para o ano de escolaridade, com severas perdas na aprendizagem.

**Art. 8º** As reuniões de Conselho de Ciclo e de Educação Infantil ocorrerão trimestralmente, e do Conselho de Termo da EJA semestralmente, com foco na análise do desempenho educacional dos estudantes alcançado a cada etapa e a proposição de ações para o período subsequente.

§ 1º Nas atas de Conselho de Ciclo, Termo e Ed. Infantil haverá o registro da frequência de cada estudante; síntese avaliativa da classe que retrate o desempenho alcançado pelos estudantes de forma geral, especificando os casos em que há severas defasagens de aprendizagem e os conteúdos não dominados, além da apresentação de propostas pedagógicas de intervenção para o período letivo subsequente.

§ 2º Nas atas de Conselho de Ciclo e Termo haverá também indicação de desempenho a partir da atribuição de conceitos estabelecidos pelo art. 7º desta Resolução

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL

#### Seção 3

#### Da Composição da Carga- horária Letiva

**Art. 9º** Devido à excepcionalidade provocada pela pandemia do Coronavírus, para garantia do cômputo da carga horária letiva no ano de 2021, a Secretaria Municipal de Educação utilizará, dependendo da restrição sanitária, atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais, de informação e comunicação):

I - De modo exclusivo, enquanto persistir completa restrição sanitária para presença física de estudantes nos ambientes escolares;

II - De modo intercalado ou concomitante, quando a presença física do estudante for parcialmente restrita e organizada em sistema de rodízio de discentes para que as medidas sanitárias sejam atendidas;

III - De modo complementar ao período das aulas presenciais, em processos de compensação de ausências, quando a presença física do estudante for obrigatória.

**Parágrafo único:** em quaisquer um dos casos, considerar-se-á como dia letivo, aqueles em que forem desenvolvidas atividades didático-pedagógicas programadas pela escola com controle de participação dos estudantes para registro da frequência.

**Art. 10** Compreendem atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela instituição de ensino, sob a responsabilidade do docente, e/ou Secretaria Municipal de Educação, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II - as mediadas por recursos tecnológicos, inclusive *softwares* e *hardwares*, adotadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela instituição de ensino, e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo equipamento público;

III- as mediadas por recursos físicos, através de materiais impressos, livros didáticos e literários, apostilas, roteiros pedagógicos, cartilhas orientativas, entre outros, entregues aos estudantes;

IV- as incluídas no planejamento destinado ao estudante e contempladas na proposta pedagógica e curricular das unidades escolares;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

**Art. 11** A participação do estudante em aulas presenciais fica facultada aos pais ou responsáveis, enquanto a legislação permitir, e no caso em que a opção for por atendimento somente remoto, os mesmos deverão assinar Termo de Responsabilização pela retirada e devolução dos roteiros pedagógicos de estudo.

**Art. 12** Para o atendimento presencial a U.E. deve priorizar, sempre que possível, estudantes: com defasagem de aprendizagem, dificuldade de acesso as aulas *on line*, situação de vulnerabilidade social ou cujos pais trabalham em serviços essenciais.

**Art. 13** Para controle de frequência do estudante, o docente deverá indicar no relatório de frequência da classe, disponível na Plataforma Digital da SME:

I- PRESENTE (indicação verde) - marcação para o dia em que o estudante compareceu fisicamente à unidade escolar para o atendimento presencial;

II- REMOTO (indicação roxa) - marcação para o dia em que o estudante realizou ações não presenciais. A identificação da participação no remoto deve envolver a retirada, entrega dos roteiros e participação nas interações. Deve ser considerada marcação roxa (remoto) quando o estudante cumpriu parcialmente ou na totalidade as ações não presenciais propostas;

III- AUSENTE (indicação vermelha) - marcação para o estudante que não compareceu fisicamente no dia presencial nem realizou as ações previstas para o atendimento remoto.

§1º Em situações de restrições sanitárias, os estudantes cujas famílias optaram exclusivamente pelo atendimento não presencial, a frequência será computada somente pelo atendimento remoto, devendo o estudante realizar as atividades propostas pelos roteiros pedagógicos e participar das interações com os docentes, nos casos em que há disponível recursos para acesso on-line;

§ 2º O controle de frequência aportado na plataforma SME deverá estar articulado às planilhas de controle da retirada e devolução dos roteiros pedagógicos das UEs, para possibilitar o monitoramento da frequência e a participação dos estudantes, assim como a avaliação das ações desenvolvidas pela equipe escolar para a redução do número de estudantes ausentes neste processo de ensino presencial e remoto.

§ 3º A compensação da ausência, caso necessária, será realizada mediante a entrega das atividades planejadas para o período, ainda que após a data definida e/ou participação presencial em atividades pedagógicas definidas pela equipe docente.

#### Seção 4

##### Do Controle e Monitoramento de Participação Discente

**Art. 14** Para cumprimento das atividades não presenciais, as unidades escolares e/ou a Secretaria Municipal de Educação deverão planejar e disponibilizar mensalmente aos estudantes, de forma impressa, Roteiros de Estudo e Orientação com tarefas para realização em ambiente domiciliar, devendo a U.E. adotar como procedimento para controle dos materiais:

I- Identificação, por meio de planilha própria, de estudantes que não retiraram/devolveram os roteiros, fornecendo dados para os procedimentos de contatos e de comunicação com os responsáveis e/ou familiares;

II- Atualização dos dados dos responsáveis e familiares para os procedimentos de contatos e de comunicação a serem efetuados pela equipe escolar;

III- Comunicação com os responsáveis e/ou familiares desses estudantes por meio de: e-mail, *Whatsapp*, ligação telefônica, correspondência ou outros procedimentos de comunicação que indicará nova data para a retirada e/ou devolução dos roteiros, designando funcionários que realizarão esse procedimento;

§ 1º Os responsáveis e/ou familiares que não retirarem os Roteiros Pedagógicos na segunda data reagendada deverão ser contatados individualmente para identificação e registro dos motivos;

§ 2º Os procedimentos de contato e comunicação com as famílias devem ser registrados em planilha própria, arquivada na U.E.

**Art. 15** O Serviço Social Educacional (SSE) deverá ser acionado, sempre que as formas iniciais de contato e comunicação com a família dos estudantes não forem suficientes e o estudante permanecer AUSENTE, quer seja no atendimento presencial ou nas atividades não presenciais, a fim de garantir o processo de busca ativa escolar, como estratégia intra e intersetorial de prevenção ao abandono e à exclusão escolar.

§1º Nos casos em que não há assistente social, atuando diretamente na escola, a gestão da U.E. deverá enviar, por meio de CI Eletrônica ao SSE, solicitação de reunião presencial na U.E. para

apresentação dos procedimentos de contatos/comunicação efetuados e planejamento da atuação junto aos responsáveis e/ou familiares, de forma articulada à equipe escolar e à rede de proteção.

§2º Esgotados os procedimentos que competem à esfera escolar e ao SSE, inclusive fazendo as adequações necessárias para viabilização do acesso das famílias à escola, cada caso deverá ser notificado pela gestão escolar, ao Conselho Tutelar, por meio de ofício nominal circunstanciado referente a cada estudante.

§3º Casos excepcionais e sem resolução, pós-notificação ao Conselho Tutelar, podem ser comunicados pela gestão escolar à Vara da Infância e Juventude.

### CAPÍTULO III-

#### DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

#### Seção 5

##### Da Estrutura do Atendimento Pedagógico

**Art. 16** Para organização das ações e encaminhamentos pedagógicos a Rede Municipal adota o modelo híbrido que integra:

I- Ações pedagógicas não presenciais:

a) Recursos Tecnológicos - uso de ferramentas on-line para desenvolver o aprendizado por meio de jogos, brincadeiras, contação de histórias e de atividades pedagógicas, além de outros recursos on-line desenvolvidos;

b) Roteiros de Orientação e Estudo (atividades não presenciais impressas) - utilização de atividades pedagógicas impressas e do livro didático para serem distribuídos aos estudantes da Rede Municipal;

II- Ensino presencial- atendimento, respeitando as regulamentações vigentes, com foco na ampliação de conhecimentos e recuperação de aprendizagem dos estudantes.

**Art. 17** As atividades não presenciais deverão considerar o desempenho do estudante, respeitando as especificidades de acordo com o nível de atendimento:

I- Educação Infantil- priorização da interação e da ludicidade como forma de possibilitar o desenvolvimento infantil em relação aos aspectos cognitivos, afetivos e

de sociabilidade e de aspectos da linguagem verbal, respeitando as características da faixa etária;

II- Ensino Fundamental, anos iniciais e EJA, indicação de ações que promovam a recuperação de conteúdos em defasagem (desempenho Básico e Abaixo do Básico) e a ampliação de conhecimentos para os estudantes com nível adequado;

**Parágrafo único.** Para os estudantes público-alvo do Atendimento Educacional Especializado-AEE- as atividades e encaminhamentos pedagógicos devem ser específicos às características e às potencialidades de cada discente, conforme Flexibilização Curricular e Plano de Desenvolvimento Individual.

**Art. 18** O processo de orientação e interação com os estudantes de forma remota deverá ser planejado e organizado pela equipe pedagógica de cada U.E., devendo haver uma estrutura padrão de interação para todos os docentes, que considere movimento assíncrono e síncrono sempre que possível.

#### Seção 6

##### Da Recuperação de Aprendizagem

**Art. 19** Diante das defasagens de aprendizagem provocadas pelo contexto de pandemia a recuperação de aprendizagem passa a ser o foco central do trabalho pedagógico remoto e presencial realizado pelos docentes.

§1º A partir das avaliações diagnósticas realizadas pela SME e unidade escolar, cada docente deverá identificar e registrar as defasagens de conteúdos por estudante atendido.

§ 2º O nível de desempenho dos estudantes será contemplado para o planejamento e organização das propostas pedagógicas.

**Art. 20** Com a finalidade de mitigar os efeitos da suspensão de aulas em decorrência da situação de pandemia, as ações de intervenção pedagógica devem assumir três enfoques:

I- Recuperação de conteúdos essenciais aos estudantes que apresentam severas defasagens de aprendizagem, possibilitando o domínio mínimo de conhecimentos para prosseguimento de estudos;

II- Recuperação de conteúdos pontuais e consolidação de conhecimentos em fase de apropriação aos estudantes que apresentam domínio básico para o ano de escolaridade;

III- Consolidação e ampliação de conhecimentos para os estudantes que apresentam domínio adequado de conteúdos adequados ao ano de escolaridade.

**Art. 21** As ações desenvolvidas pela equipe escolar com foco na recuperação de aprendizagem devem considerar as três dimensões:

I- Direção escolar- suporte às ações da coordenação e da docência; definição de procedimento para recuperação de aprendizagem com a coordenação e docência; monitoramento, acompanhamento e registro dos processos de ensino e aprendizagem da escola; fortalecimento do vínculo família/escola e organização do processo de busca ativa em parceria com o Serviço Social Escolar, buscando conhecer os motivos da ausência e definição de soluções que garantam o retorno e frequência do estudante à escola;

II- Coordenação pedagógica: suporte às ações da docência; monitoramento de processos de ensino e aprendizagem de cada turma; acompanhamento e registro do desenvolvimento dos processos de recuperação de aprendizagem; organização de formações para subsidiar as demandas dos docentes;

III- Docência: desenvolvimento de processos de recuperação de aprendizagem; estruturação de atividades e encaminhamentos pedagógicos presenciais e remotos, com o uso de diferentes situações didáticas e recursos; monitoramento, acompanhamento e registro da aprendizagem (avaliação processual) de cada estudante da turma.

**Parágrafo único.** A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação realizará ações de acompanhamento, monitoramento e suporte às equipes escolares referentes à assessoria técnica-pedagógica e à formação.

**Art.22** As ações de recuperação de aprendizagem (contínua e paralela) envolvem:

I- Intervenções Diferenciadas- utilização pelo docente de questionamentos e atuações diferentes e específicas ao nível de desempenho do estudante, mas dentro de situação didática proposta para a classe toda.

II- Propostas Diversificadas: utilização de sequência didática adequada ao nível de desempenho de cada estudante.

**Art.23** Para a recuperação das aprendizagens na organização do trabalho pedagógico presencial, as equipes escolares poderão realizar:

I- **Agrupamentos de estudantes da escola** por nível de desempenho em momentos pontuais para desenvolver ações específicas;

II- **Agrupamentos de estudantes da classe** por nível de desempenho em momentos pontuais para desenvolver ações específicas.

**Art. 24** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 09, de 22 de setembro de 2020.

Secretaria Municipal de Educação, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

**ANDRÉ LUIS DE FRANCESCO**  
Secretário Municipal da Educação